

Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N.º 1.617/2001

DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Modifica a estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica extinta a Coordenadoria Especial criada pela Lei Municipal nº 1.547/99, de 18 de Junho de 1999.
- Art.2" Fica criado e acrescentado à Estrutura Administrativa Municipal o Departamento de Biblioteconomia, como mais um Órgão integrante das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como âmbito de ação a organização e administração funcional das bibliotecas municipais.
- **Art.3º** Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Biblioteconomia, referência CC-2.
- Art.4º A atual Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fica desdobrada em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, autônomas e independentes entre si, ambas ligadas e subordinadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.
- Art.5º A Secretaria Municipal de Ação Social terá como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social da população de Itapemirim.
- Art.6º O Departamento de Ação Social de que trata a atual Estrutura Administrativa Municipal passará a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art.7º Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Ação Social, referência CC-1.
- Art.8º Observado e respeitado os preceitos do desdobramento a que se refere esta lei, fica, no mais, mantida a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art.9º - As atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Especial passarão a ser executadas, em conjunto ou isoladamente, sem ônus, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Gabinete, até edição de uma nova Estrutura Administrativa do Município.

- Art.10 Os recursos para atendimento às despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento para o corrente exercício.
 - Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 10 de janeiro de 2001

ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim